## ESTADO DE SANTA CATARINA



## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 496/89.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear passagens aos doentes crônicos carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as passagens, a Florianopolis, ida e volta, de pessoas carentes com doenças crôni-' cas, de nosso município, comprovado por atesta do médico e que necessitam se deslocar a este' centro com determinada regularidade e apos o médico local dar seu parecer da necessidade.
- Art. 2º Esta ajuda será efetuada, caso o INAMPS não forneça estas passagens.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal nao se responsabiliza '
  pela alimentação, danos físicos ou materiais '
  que possam ocorrer.
- Art. 40 Esta ajuda será concedida, tantas vezes que for necessário, mas deverá ser comprovado atra vés de solicitação do médico assistente.
- Art. 5º Os auxílios de que fala a presente Lei, serao '
  pages ao final de cada mês, através de empenho,
  devendo serem entregues os recibos da passa- '
  gens.
- Art. 6º As pessoas a serem beneficiadas, passarao pela aprovação da Câmara Muhicipal, sendo que os benefícios poderão ser solicitados pelo Prefei to Municipal e também pela Câmara de Vereado-'
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Bonifácio, 07 de abril de 1989.

Dr. Dimas Espindola Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Mohling Opele de Secretaria